PENTÁGONO



PETTENATI S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL

1ª Emissão de Debêntures

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE 01/07/2025 A 30/06/2026

Rio de Janeiro
Centro Empresarial Barrashopping
Av. das Américas 4.200, bl 8B, sls.302 a 304 • 22640 102
Tel. 21 3385.4565 • Fax. 21 3385.4046

São Paulo
Edifício Hyde Park
Av. Faria Lima 2954, conj.101 Itaim Bibi
01451 001

www.pentagonotrustee.com.br
Ouvidoria: 0800 282 8605

1. PARTES

EMISSORA	**PETTENATI S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL**
CNPJ	**88.613.658/0001-10**
COORDENADOR LÍDER	**Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.**
ESCRITURADOR	**Itaú Corretora de Valores S.A.**
MANDATÁRIO	**Itaú Unibanco S.A.**

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

SÉRIE ÚNICA

CÓDIGO DO ATIVO	PTNT11
DATA DE EMISSÃO	10/07/2024
DATA DE VENCIMENTO	10/07/2030
VOLUME TOTAL PREVISTO**	100.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	100.000
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	N/A
REMUNERAÇÃO VIGENTE	100% da Taxa DI + 1,5500% a.a.
ESPÉCIE	REAL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	O valor equivalente aos recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão será destinado para o reembolso de despesas incorridos pela Emissora relacionados às categorias "Economia Circular" e "Gestão Ambientalmente Sustentável de Recursos Naturais e Uso da Terra", considerando a compra de algodão certificado com práticas ESG e de poliéster reciclado, conforme definidos pelas diretrizes do Green Bond Principles ("GBP") de 2021, conforme emitidas e atualizadas pela International Capital Market Association ("ICMA") de tempos em tempos ("Projetos Elegíveis"), e avaliado pelo Parecer (definido na cláusula 4.1.1 da Escritura de

	Emissão).
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*	N/A
Título ESG	A Escritura de Emissão prevê a caracterização das Debêntures como "Debêntures Verdes", com base no parecer de segunda opinião ("Parecer") e na marcação no sistema da B3 como "Título Verde". O Parecer deve estar disponível na página mundial de computadores da Emissora e a marcação no sistema da B3 pode ser consultada através do link a seguir: https://esgws.b3.com.br/thematic-titles/negotiation-report

**Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br*
***Conforme previsto na Data de Emissão.*

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS NO PERÍODO (P.U.)

SÉRIE ÚNICA

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
10/07/2025	83,33328030	67,30498289	
10/01/2026	83,33337197	68,47933341	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 30.06.2026

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
Única	100.000	100.000	0

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:
Em AGE, realizada em 28/10/2025, foi aprovada a alteração do art. 5º do Estatuto Social da Companhia, em virtude da deliberação de aumento do seu capital social, sem emissão de novas ações, mediante a capitalização de parte do saldo da conta Reserva para Aumento de Capital, Investimentos e Capital de Giro.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:
AGD de 17/04/2026 - deliberação sobre a constituição da Cessão Fiduciária e respectiva alteração da Escritura de Emissão; ajuste dos índices financeiros; concessão de anuência prévia (waiver) para a realização de redução de capital e/ou distribuição de dividendos pela Companhia; e aumento da remuneração do Agente Fiduciário.

FATOS RELEVANTES:
Fato Relevante em 16/01/2026 – Oferta Pública de Aquisição – OPA.
Fato Relevante em 26/01/2026 – Informações - Oferta Pública de Aquisição de Ações – OPA.
Fato Relevante em 31/03/2026 – Lançamento da OPA.
Fato Relevante em 22/04/2026 – Atualização do Preço por Ação da OPA; Data do Leilão; Período de Habilitação.
Fato Relevante em 27/04/2026 – Resultado do leilão; Conversão de Registro.
Fato Relevante em 12/05/2026 – Programa de Recompra de Ações.
Fato Relevante em 14/05/2026 – Cancelamento do Programa de Recompra de Ações e Conversão do Registro de Companhia aberta.
Fato Relevante em 22/05/2026 – Atualização sobre Obrigação Adicional; Assembleia para Resgate das Ações.
Fato Relevante em 29/05/2026 – Conversão de registro da companhia da categoria A para categoria B.
Fato Relevante em 26/06/2026 – Pagamento do Preço de Resgate.

Sem prejuízo do disposto acima, informamos que comunicados, avisos e demais informações referentes à emissão são disponibilizados por meio do site do Agente Fiduciário (www.pentagonotrustee.com.br).

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

**Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br*

ÍNDICE	SETEMBRO 2025 (1T)	DEZEMBRO 2025 (2T)	MARÇO 2026 (3T)	JUNHO 2026 (4T)
Dívida Líquida/ EBITDA	Limite<=3,00 Apurado=1,81 Atendido	Limite<=3,00 Apurado=2,16 Atendido	Limite<=3,00 Apurado=2,55 Atendido	N/A
Passivo Total/ Patrimônio Líquido Total	Limite<=1,50 Apurado=1,14 Atendido	Limite<=1,50 Apurado=1,08 Atendido	Limite<=1,50 Apurado=1,31 Atendido	N/A

ÍNDICE	SETEMBRO 2025 (1T)	DEZEMBRO 2025 (2T)	MARÇO 2026 (3T)	JUNHO 2026* (4T)
Dívida Líquida Ajustada/ EBITDA*	N/A	N/A	N/A	Limite<=5,6 Apurado=2,56 Atendido
Dívida Bruta Ajustada/ Patrimônio Líquido	N/A	N/A	N/A	Limite<=3,4 Apurado=1,23 Atendido

**Conforme o resultado do índice Dívida Líquida Ajustada/EBITDA, aplicam-se diferentes limitações à distribuição de dividendos, nos termos da Cláusula 9.2, item (xiv), alínea (c), da Escritura de Emissão.*
**O(s) covenant(s) acima mencionado(s), apurado(s) pela parte responsável, encontra(m)-se em processo de validação por este Agente Fiduciário.*

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

**Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br*

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO
Verificação dos valores dos Direitos Cedidos Aplicações Financeiras	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	ENQUADRADO

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento*"	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários*"	Item 5 deste relatório
Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor*"	Item 6 deste relatório

Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período*"	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período*"	Item 3 deste relatório
Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver*"	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor*"	Destinação comprovada.
Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver*"	Não aplicável
Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente*"	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias*"	Item 9 deste relatório
Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período*"	Anexo I deste relatório
Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função*"	Item 9 deste relatório

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

(i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;

(ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto por eventuais indicações realizadas nos itens 5 e/ou 7 deste relatório. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto se informação em contrário estiver descrita nos itens 5 e/ou 7 e/ou Anexo III deste relatório;

(iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;

(iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;

(v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;

(vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotrustee.com.br

PENTÁGONO S.A. DTVM

ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO, AGENTE DE NOTAS COMERCIAIS, AGENTE DE LETRAS E/OU AGENTE DE CDCA, NO PERÍODO

**Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em _ www.pentagonotrustee.com.br*
**Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização, do Instrumento de Emissão ou do documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.*

Não aplicável.

ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO CONTRATUAL

(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)
**Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.*

I. Fiança: garantia fidejussória prestada por (i) Gladium Administração e Participações S.A.; (ii) Sr. Otávio Ricardo Pettenati; (iii) Sra. Fernanda Maria Pettenati; (iv) Sra. Carla Francisca Pettenati; e (v) Sra. Roberta Daniela Pettenati.

II. Cessão Fiduciária Aplicações Financeiras:

"(...)
2. DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Cedente Fiduciante e Emitente nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato, incluindo, mas sem limitação, (i) o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, pro rata temporis, e eventuais Encargos Moratórios e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), e/ou Amortização Extraordinária (conforme abaixo definido) e/ou Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) e/ou Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), conforme o caso, calculados nos termos da Escritura de Emissão e acrescidos dos respectivos prêmios, conforme aplicável; e (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive taxas, multas, tributos, custos para manter as Debêntures registradas na B3, honorários devidos ao Escriturador e Banco Liquidante, juros de mora, impostos devidos ou que venham a ser devidos a qualquer tempo, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, inclusive, por seus honorários, e/ou pelos Debenturistas em decorrência de despesas judiciais e extrajudiciais e/ou, quando houver, honorários advocatícios condizentes com operações desta natureza, decorrentes da Escritura de Emissão, verbas indenizatórias devidas diretamente pelos Fiadores e/ou pela Emissora no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral no âmbito da Emissão ("Obrigações Garantidas", cuja descrição consta resumidamente no Anexo I deste Contrato), a Cedente Fiduciante, neste ato, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), dos artigos 26 e seguintes da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada ("Lei 12.810") e demais legislações e regulamentações aplicáveis, incluindo a Resolução do Banco Central do Brasil nº 304, de 20 de março de 2023, conforme em vigor, o Regulamento do Balcão B3 ("Regulamento Balcão B3"), o "Manual de

Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação" ("Manual de Normas") e o "Manual de Operações – Registro de Contrato de Garantia" ("Manual de Operações") publicados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e todos os demais normativos expedidos pela B3 (em conjunto com o Regulamento Balcão B3, o Manual de Normas e o Manual de Operações, as "Normas B3") e demais legislações e regulamentações aplicáveis ("Cessão Fiduciária Aplicações Financeiras"):

(i) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes de certificado de depósito bancário ("CDB") constituído na conta corrente nº 05133-5, agência 0207, mantida junto ao Banco Depositário e de titularidade da Cedente Fiduciante, cujas características estão descritas no Anexo II ao presente Contrato ("Conta Corrente" e "Aplicações Financeiras", respectivamente); e

(ii) todos os rendimentos, frutos, amortizações, distribuições (em dinheiro ou em bens), e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados em razão das Aplicações Financeiras ("Direitos Econômicos" e, em conjunto com as Aplicações Financeiras, "Direitos Cedidos Aplicações Financeiras").

2.2. A Cessão Fiduciária Aplicações Financeiras entra em vigor na presente data e permanecerá em pleno vigor até (i) o pagamento de, no mínimo, R$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) das notas comerciais de emissão da Gladium Administração e Participações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.565.519/0001-20 ("Gladium"), nos termos do "Termo de Emissão da 1a. Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em série única, para colocação privada da Gladium Administração e Participações S.A.", celebrado em 06 de março de 2026 entre a Gladium, o Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09 e, ainda, como devedores solidários, o Sr. Otávio Ricardo Pettenati, a Sra. Fernanda Maria Pettenati, a Sra. Carla Francisca Pettenati e a Sra. Roberta Daniela Pettenati; ou (ii) caso não ocorra o pagamento referido no item (i) acima, a quitação integral das Obrigações Garantidas, sendo certo que nesta hipótese (ii), o cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da presente Cessão Fiduciária Aplicações Financeiras.

2.3. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente Fiduciante em razão da Cessão Fiduciária Aplicações Financeiras de que trata este Contrato, uma vez que a Cedente Fiduciante se beneficia, ainda que indiretamente, da emissão das Debêntures.

3. VALOR MÍNIMO DE GARANTIA

3.1. A totalidade dos Direitos Cedidos Aplicações Financeiras será verificada através de extrato atualizado no mês vigente da verificação e deverá corresponder a R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) na respectiva Data de Verificação (conforme abaixo definido) ("Valor Mínimo de Garantia").

3.2. O Agente Fiduciário deverá verificar o Valor Mínimo de Garantia até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, a partir de maio de 2026, até que ocorra a Condição para Liberação (cada uma, uma "Data de Verificação" e "Período de Verificação Mensal", respectivamente), com base no valor total das Aplicações Financeiras, conforme extratos disponibilizados pela B3, e encaminhados pelo

Banco Depositário ao Agente Fiduciário, sendo, portanto, a primeira verificação do Valor Mínimo de Garantia realizada em 29 de maio de 2026, desde que, em cada Data de Verificação, o Agente Fiduciário tenha recebido, nos termos da Cláusula 3.2.1 abaixo, pelo Banco Depositário, o referido extrato atualizado, não sendo imputada responsabilidade de nenhum tipo ao Agente Fiduciário pela não verificação mediante ausência de recebimento do referido extrato.

3.2.1. O Agente Fiduciário poderá, a qualquer momento, solicitar ao Banco Depositário extrato dos Direitos Cedidos Aplicações Financeiras, por meio de envio de notificação nos termos da Cláusula 10 abaixo, o qual deverá encaminhá-lo em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da solicitação.

3.3. Para os fins de verificação anual de suficiência de garantia pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no inciso "x" do artigo 11 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor, o valor em garantia será aquele apurado conforme Cláusula 3.2 acima, ou seja, o resultado do Valor Mínimo de Garantia.

3.4. Em atendimento à legislação em vigor, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Cedente Fiduciante e/ou da Emitente, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor dos Direitos Cedidos Aplicações Financeiras, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias, sem exigência de assembleia especial de Debenturistas.
(...)"